

Diretoria Colegiada

Assembleia Geral Extraordinária de 10/6/2015

Documento-base para discussão e deliberação

Brasília-DF, junho de 2015.

Introdução

Este documento objetiva subsidiar a discussão dos Peritos Federais Agrários para a deliberação dos parâmetros estabelecidos pela Diretoria Colegiada do SindPFA para a Campanha Salarial 2015 na Assembleia Geral convocada para o dia 10/6/2015.

A Diretoria Colegiada do SindPFA vem discutindo a valorização da carreira tendo como elemento norteador a Política Agrária. A ideia de discutir a política agrária, a política institucional e a política de carreira (nesta ordem), já vinha sendo implementada pelas gestões anteriores da Associação Nacional dos Engenheiros Agrônomos do Incra, a Assinagro.

Nesta mesma linha, desde a criação do SindPFA, a Diretoria e os delegados sindicais entendem que não haverá uma carreira e uma instituição forte sem que o Governo brasileiro encare a política agrária como estratégica para o desenvolvimento do país, sobretudo do meio rural.

Ainda em 2014, o SindPFA criou um Grupo de Trabalho para debater a Reestruturação de Carreira de Perito Federal Agrário. O GT foi coordenado pelo PFA Haroldo Álvaro Freire Araújo Filho, então Diretor de Política Sindical da entidade e Delegado Sindical na Superintendência Regional de Sergipe (SR-23), onde é lotado na Divisão de Obtenção de Terras. O grupo também contou com a participação de membros de outras regionais.

O relatório das discussões do grupo foi apresentado no último Encontro de Delegados Sindicais, realizado em Brasília-DF, entre os dias 18 e 20/11/2014. Elas foram acompanhadas pela gestão anterior do SindPFA e, durante o desenvolvimento dos trabalhos, houve uma apresentação das discussões preliminares para representantes da Secretaria de Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRT/MPOG) em setembro de 2014, que também havia criado um GT para tal.

A proposta de discussão do GT foi dividida em quatro eixos: Remuneração por subsídio x VB + gratificação; Nomenclatura do cargo e da carreira; Revisão das atribuições; e Incorporação de outras formações profissionais.

O Grupo de Trabalho entendeu que a efetiva reestruturação da carreira de Perito Federal Agrário e, por consequência, sua valorização, passa pelo resgate do Incra como instituto nacional de terras, remuneração por subsídio, revisão e ampliação das atribuições que efetivamente promovam a governança agrária do Brasil, inclusão de outras formações de nível superior pertencentes ao sistema CONFEA/CREA, a não exclusividade da carreira de PFA no âmbito do Incra, a manutenção da nomenclatura da carreira em Perito Federal Agrário e a mudança da nomenclatura do cargo (hoje Engenheiro Agrônomo) para também Perito Federal Agrário.

Os caminhos apontados pelo GT foram objetos de discussão e de análise pela Diretoria Colegiada do SindPFA em suas reuniões, além da contextualização com o momento atual da política agrária e a história de luta da categoria.

Elas resultaram neste documento-base, em que estão sugeridos os pontos da Campanha Salarial para 2015, que serão agora objeto de deliberação da Assembleia Geral da categoria, a ser realizada na Sede e nas Superintendências Regionais do Incra, no dia 10 de junho de 2015.

As deliberações em Assembleia Geral precisam ser objetivas, segundo pontos delimitados. Dado o tempo apertado para levá-los adiante, os temas serão colocados em votação conforme as conclusões do GT e as conclusões da Diretoria Colegiada, cabendo apenas "sim" e "não" para cada proposição, sem prejuízo da continuidade da sua discussão no decorrer da Campanha Salarial, conforme fiquem mais cristalinas as proposições institucionais.

A Diretoria do SindPFA sugere, inclusive, que cada SR estabeleça um calendário de reuniões regulares, semanais ou no mínimo quinzenais, para a discussão desses e outros temas da carreira e da política agrária.

Os pontos

Portanto, os pontos sugeridos para a deliberação da Assembleia Geral de 10/6/2015 são:

1. Forma de Remuneração por Subsídio;
2. Recuperação da amplitude salarial entre o piso e o teto para 1,5;
3. Redução dos níveis de progressão de 16 para 13;
4. Revisão das atribuições do Perito Federal Agrário nos termos das conclusões do Grupo de Trabalho sobre a Reestruturação da Carreira;
5. Inclusão dos demais profissionais de nível superior do sistema CONFEA/CREA, quais sejam: Engenheiros Civil, Florestal, Agrimensor, Cartógrafo e Geógrafo na carreira de Perito Federal Agrário;
6. Mudança da nomenclatura do cargo para Perito Federal Agrário; e
7. A construção de uma proposta tendo como referência a carreira de Analista de Infraestrutura.

A seguir, explicamos cada um deles.

1. Remuneração por subsídio

Vantagens

Em primeiro plano, o desenho de remuneração por subsídio é equalizado às remunerações dos agentes políticos e, de modo geral, às carreiras típicas de Estado, que são aquelas que exercem atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal, não possuindo, portanto, correspondência no setor privado, como por exemplo: as da Justiça, Ministério Público, Auditoria do TCU, AGU, Procurador da Fazenda Nacional, Defensoria Pública, as carreiras do Grupo de Gestão, Diplomacia, Auditoria Federal, Polícias Federal e Rodoviária Federal, Procurador do Banco Central e Fiscal Federal Agropecuário.

Outro aspecto consiste na uniformização da remuneração, de modo a impossibilitar condições para elevadas disparidades salariais e consequente segmentação na carreira de PFA.

No âmbito da aposentadoria e das pensões, a remuneração por subsídio é única e garante a paridade entre ativos e inativos, resolvendo definitivamente um problema recorrente no cálculo da pontuação de Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário – GDAPA a ser incorporada na aposentadoria, quando os PFAs perdem boa parte da remuneração ao se aposentar toda vez que há um reajuste. Seus índices são diferenciados em função das regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nº 41 e 47.

A política de remuneração por subsídio oferece melhores condições de recompensa, em curto prazo, para a atração e a retenção de mão de obra compatível com a funcionalidade e quanto ao exercício de função típica de Estado, isto é, exclusiva do Estado.

Desvantagens

De modo geral, as carreiras do serviço público do executivo que recebem por subsídio possuem limitações na quantidade de vagas em cada faixa salarial, condicionando a promoção à existência de vaga. Outra desvantagem é a impossibilidade de concessão de reajuste superior ao reajuste geral de vencimentos fixado pelo governo, tendo em vista que a remuneração tem por base uma parcela única.

Outro aspecto é relacionado à absorção de vantagens pessoais e as advindas de decisões judiciais, a exemplo da implantação dos 3,17%, dos 28,86%. Ademais, inclui-se o direito ao recebimento dos atrasados até a data da implantação da remuneração por subsídio.

Ocorre absorção dos quintos e décimos, anuênios e quinquênios em função dos subsídios, e absorção dos adicionais de periculosidade e de insalubridade que a princípio também são suprimidos.

Considerar

Caso esse ponto mostre-se inviável no decorrer das negociações desse ano, o SindPFA automaticamente pautará a recuperação do percentual do Vencimento Básico na composição da remuneração ao patamar de 60%. Essa proporção foi reduzida no último reajuste, em 2014 e 2015, devido o aumento ter ocorrido somente na GDAPA, o que agrava a redução da pontuação a ser incorporada na aposentadoria.

Nessa mesma hipótese, também será pautada automaticamente a mudança da Lei nº 10.550/2002, em seu Art. 9º, Inciso I, para que, na incorporação da GDAPA nas aposentadorias e pensões, o cálculo passe a ser feito pela **média dos pontos** da gratificação recebidos nos últimos 60 meses, e não mais a média dos valores, como hoje está.

2. Recuperação da amplitude salarial entre o piso e o teto para 1,5

No acordo assinado com o Ministério do Planejamento em dezembro de 2013, fazia parte da imposição o aumento da amplitude entre o salário inicial da carreira ao salário, que era de 1,5, para 2,0. Ou seja, o salário no final de carreira, que era 50% maior que o inicial, hoje é o dobro. Isso ocorreu devido o reajuste ter se concentrado no final de carreira, enquanto o inicial passou de R\$ 5.001,60 para apenas R\$ 5.792,60 hoje.

O resultado disso é a pouca atratividade da carreira para ingresso de novos profissionais, com um salário inicial bem abaixo de outras carreiras e da iniciativa privada. Abaixo inclusive do salário mínimo profissional estabelecido pelo CONFEA. No último concurso público essa fragilidade ficou evidente: o Inkra teve muitas dificuldades para nomear os aprovados. Muitos não tomaram posse ou não entraram em exercício.

A distância entre piso e teto e o percentual do Vencimento Básico em 60% da remuneração foram grandes conquistas da Carreira desde 2008, no entanto, mesmo com as insistentes alegações da Diretoria do SindPFA dentro e fora do governo, elas foram descaracterizadas com a imposição do último reajuste.

A Diretoria quer pautar, portanto, a recuperação da amplitude a uma diferença de 50% entre o salário inicial e o final, como ocorria entre 2008 e 2013, o que implica em um reajuste mais significativo no início de carreira.

3. Redução dos níveis de progressão de 16 para 13

Analisando a estrutura de todas as carreiras do executivo federal, publicadas no Caderno nº 66 do MPOG de março de 2015, percebe-se que maioria das carreiras de nível superior e bem remuneradas possui menos níveis de progressão. Algumas têm subsídio, a exemplo dos Auditores da Receita Federal, Carreiras do Grupo de Gestão e Fiscais Federais Agropecuários e outras não, a exemplo das Agências Reguladoras e da Carreira de Especialista do Meio Ambiente (Ibama, ICMBio, MMA).

A proposta de reduzir dos atuais 16 níveis de progressão para 13 é um desejo antigo da categoria, desde à Época da Assinagro. Seu principal é estabelecer uma estrutura de carreira mais condizente com o nível de complexidade das atribuições e à grande responsabilidade dos profissionais da carreira de Perito Federal Agrário, a exemplo das carreiras acima citadas, o que contribui para tornar a carreira de PFA mais atrativa.

4. Revisão das atribuições do PFA

nos termos das conclusões do Grupo de Trabalho sobre a Reestruturação da Carreira

A respeito deste tema, é importante que se entenda que a atualização das atribuições dos Peritos Federais Agrários passa, essencialmente, por uma efetiva gestão das terras brasileiras, o que é aqui conceituada como Governança Agrária. Para que seja possibilitada, porém, são necessários profissionais capacitados e ferramentas tecnológicas, além de amparo legislativo.

O primeiro passo é conhecer as nossas terras e como elas são usadas, para então ter o efetivo controle da questão agrária nacional. Ainda desconhecemos a situação agrária, pois não há sequer um cadastro confiável de terras no país.

Para que haja uma efetiva governança agrária no país, são necessárias diversas ações, tais como:

- a) realizar um recadastramento rural nacional para expurgo dos sobrecadastramentos e reajuste dos subcadastramentos, resgatando, nesse ponto a confiabilidade dos dados no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;
- b) extremar as terras públicas das de domínio particular, medida prevista ainda no período imperial pela Lei nº 601 de 1850 - conhecida como Lei das Terras-, e que não foi concluído até hoje;
- c) identificar as aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por estrangeiros;
- d) ratificar os títulos expedidos pelos estados federados na faixa de fronteira internacional - a faixa interna de 150 km de largura paralela à linha divisória terrestre do território nacional - a qual, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.634/79, é considerada área indispensável à segurança nacional.
- e) legitimar ou regularizar as posses dos ocupantes de terras públicas na forma da legislação vigente;
- f) fiscalizar o cumprimento da função social da propriedade rural, prevista na Constituição Federal.

Por fim, entende-se que é fundamental a organização de todas essas informações num sistema informatizado com dados gráfico-literais, integrados com sistemas de outros órgãos da gestão fiscal, ambiental e de registro imobiliário, possibilitando decisões concretas e factíveis de políticas públicas como a de reforma e desenvolvimento agrário.

Desta forma, o GT sugeriu o estudo das seguintes atribuições, que podem ser exclusivas ou gerais, como sendo possível no incremento das atividades dos Peritos Federais Agrários, devido à expertise e sua importância na efetiva gestão de terras do país. Vejamos.

Em caráter exclusivo

- a) a realização de vistoria para fiscalização do cumprimento da função social de propriedade rural nos termos do Art. 186 da Constituição Federal e da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com a

- emissão do Laudo Agrônômico de Fiscalização, explicitando seu parecer conclusivo quanto ao cumprimento da função social;
- b) a realização de vistoria para fiscalização do cumprimento da função social de imóveis rurais para subsidiar a fiscalização dos dados declarados relativamente ao grau de utilização da terra das propriedades rurais constantes do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, conforme a lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, alusivos ao cálculo do valor do Imposto Territorial Rural - ITR, Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, com a emissão do respectivo laudo.
 - c) a realização de vistoria para fiscalização do cumprimento da função social de imóveis rurais, para as finalidades de regularização fundiária, ratificação de títulos expedidos em faixa de fronteira, aquisição ou arrendamento de imóveis rurais por estrangeiros e sempre que for necessário a pedido de órgãos competentes visando o controle da malha fundiária do país;
 - d) a avaliação de imóveis rurais nos termos do Art. 186 da Constituição Federal e da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com vistas à identificação do valor de mercado da terra e das benfeitorias, para fins de indenização de imóveis rurais, com a emissão do respectivo laudo;
 - e) a avaliação de imóveis rurais com vistas à identificação do seu valor de mercado, para subsidiar a fiscalização dos dados declarados relativamente ao valor da terra nua, das propriedades rurais constantes do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, conforme a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, alusivos ao cálculo do valor do Imposto Territorial Rural - ITR, Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, com a emissão do respectivo laudo;
 - f) a avaliação de áreas ou imóveis rurais com vistas à identificação do seu valor de mercado, a pedido de outros órgãos e autarquias governamentais, com a emissão do respectivo laudo;
 - g) a produção de Planilhas Referenciais de Preços de Terras em valores de mercado, por microrregião, com atualização periódica, em intervalos máximos de 12 (doze) meses, para a utilização do INCRA e demais órgãos públicos afetos à avaliação de imóveis rurais, servindo de subsídio no cálculo do valor da terra nua para fins de obtenção do valor do Imposto Territorial Rural – ITR, podendo ser utilizada também para a obtenção dos valores do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD;
 - h) a atuação como Assistente Técnico do estado brasileiro, nos processos administrativos e judiciais relativos às suas atribuições técnicas no que tange a governança agrária;
 - i) o pronunciamento técnico conclusivo sobre a viabilidade técnica e ambiental, nos procedimentos relativos às ações de regularização fundiária e sua fiscalização, reforma agrária, obtenção de terras, regularização de territórios quilombolas e colonização, parcelamento e descaracterização rural;
 - j) a definição do valor do passivo ambiental, em imóveis rurais, nas áreas de regularização fundiária, desapropriações, regularização de territórios quilombolas, reforma agrária, colonização, adjudicação, execução fiscal e em outras intervenções federais no meio rural;
 - k) verificação e identificação do cultivo de plantas psicotrópicas em imóveis rurais, durante a vistoria da fiscalização da função social.

Em caráter geral

- a) a elaboração, coordenação e orientação na formulação e execução de projetos relativos às políticas agrárias e de natureza fiscal agrária e determinação de prioridades;
- b) o assessoramento às autoridades superiores e a prestação de assistência especializada, com vistas à formulação, adequação e implementação de políticas agrárias necessárias ao desenvolvimento da função social da propriedade rural;
- c) o processo e a interpretação de fotos e imagens de sensores remotos; a confecção e análise de mapas temáticos; o georreferenciamento de imóveis rurais e o uso de sistemas de informações geográficas;
- d) o pronunciamento técnico a respeito de alienações de terras em áreas de regularização fundiária reforma agrária e colonização;
- e) a realização de estudos e análises para elaboração de normas relativas à regularização fundiária, à colonização particular, à reforma e ao desenvolvimento agrários e ao estabelecimento de metodologias para determinação das alíquotas e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR;
- f) a coordenação de equipes interdisciplinares responsáveis pelo planejamento, implantação, desenvolvimento, consolidação, titulação e emancipação dos projetos de reforma agrária; e
- g) a composição de equipe interministerial (ministério do trabalho e ambiente) para contribuir na fiscalização do cumprimento das leis trabalhistas e ambiental, como consequência do laudo agrônomo de fiscalização quanto ao cumprimento da função social.

Considerar

A Diretoria do SindPFA entende que a discussão de atribuições demandará de um período razoável de tempo e que extrapolará o horizonte das negociações salariais no ano de 2015 e até mesmo da gestão da atual diretoria e/ou do próprio Governo. No entanto, é importante que a categoria já leve adiante a discussão com o governo, de modo que as atribuições da carreira de PFA, hoje muito genéricas, sejam revistas e adequadas.

5. Incorporação de novas formações profissionais

A discussão sobre a inclusão de outras formações profissionais na carreira de PFA é do tempo da Assinagro, não desta diretoria ou da anterior. A ideia parte da necessidade do Estado brasileiro realizar o que denominamos de governança agrária. O termo agrário, aqui utilizado, demonstra que, na visão da Diretoria do SindPFA, a atividade de governança é muito mais ampla do que o aspecto fundiário e que envolve necessariamente um conjunto maior de formações, além do campo da Engenharia Agrônoma.

Enquanto que no aspecto fundiário está a forma como as propriedades estão organizadas em um determinado território, região ou país, em termos de número, tamanho distribuição social, no aspecto

agrário são considerados vários outros elementos, como o solo, o clima, a vegetação, a população e as diversas relações existentes.

Para entendermos melhor o que se pretende aqui, tomamos como exemplo a carreira de Fiscal Federal Agropecuário – FFA do MAPA, responsável pela atividade de fiscalização agropecuária.

A fiscalização agropecuária compreende as atividades de inspeção de fiscalização da produção agropecuária no país, em todas as suas fases (produção, transporte e uso). Em que pese as formações de Engenharia Agrônômica e Medicina Veterinária serem amplas e dominantes, no que diz respeito ao campo de conhecimento e atuação da carreira de FFA na atividade de fiscalização/inspeção, existem outras formações mais específicas que completam ou complementam esta atividade, a exemplo da Zootecnia, da Química e da Farmácia. Há discussões no campo acadêmico, ainda, que a área de Engenharia de Alimentos, mais específica do que a Engenharia Agrônômica, por exemplo, poderia compor o que chamamos aqui de **ciclo agropecuário**.

É fácil perceber que a depender da atividade a ser fiscalizada/inspecionada no âmbito do Ministério da Agricultura, há uma formação mais específica, como por exemplo. Inspeção de campos de produção de sementes, a fiscalização de organismos transgênicos e de produtos orgânicos – Agronomia; Fiscalização da qualidade da carne e subprodutos de origem animal (abatedouros, frigoríficos indústrias de pescado, laticínios e entrepostos de ovos e mel) – Medicina Veterinária; Fiscalização de químicos utilizados na agricultura (agrotóxicos e afins; fertilizantes e corretivos agrícolas) – Química, e assim por diante.

Analogamente, a fiscalização agrária (ou o **ciclo agrário**) envolve aspectos diversos que complementam, e em alguns casos extrapolam, a formação de Engenharia Agrônômica. Tomando como base as atividades que atualmente são executadas pelo INCRA, tais como a fiscalização da função social, avaliação de imóveis e certificação de imóveis rurais, há envolvimento de formações como as Engenharias Agrônômica, Civil, Florestal e Cartográfica, por exemplo.

Desse modo, entendemos que, para o Estado brasileiro realizar efetivamente a governança agrária, faz-se necessária a incorporação de algumas outras formações profissionais de nível superior à carreira de PFA, em especial aquelas que fazem parte do sistema CONFEA/CREA, quais sejam: Engenheiros Civil, Florestal, Agrimensor, Cartógrafo e Geógrafo.

Considerar

Para que seja possível a incorporações de outras formações à carreira de PFA, há necessidade de alteração da nomenclatura do cargo (hoje Engenheiro Agrônomo) para Perito Federal Agrário, conforme descrito anteriormente, de modo a permitir que novas formações componham a carreira.

Há de se esclarecer que se trata da inclusão de novas "formações", não de "carreiras". Um Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário que é Engenheiro Civil, Florestal, Agrimensor ou Cartógrafo, por exemplo, não pode por lei transpor carreiras, isto é, tornar-se um PFA, senão por meio de concurso público.

6. Mudança da nomenclatura do cargo para Perito Federal Agrário

As ações do Perito Federal Agrário, por muitas vezes, confundem-se com ações de perícia, fiscalização e /ou auditoria. Vejamos a definição de cada uma delas.

Perícia: *é a atividade concernente a exame realizado por profissional especialista, legalmente habilitado, destinada a verificar ou esclarecer determinado fato, apurar as causas motivadoras do mesmo, ou o estado, a alegação de direitos ou a estimação da coisa que é objeto de litígio ou processo.*

Fiscalização: *ato de acompanhar e supervisionar determinada atividade ou ação da sociedade regida por normas ou leis específicas previstas em um estatuto, código de lei ou ação normativa.*

Auditoria: *é um exame cuidadoso e sistemático das atividades desenvolvidas, cujo objetivo é averiguar se elas estão de acordo com as disposições planejadas e/ou estabelecidas previamente, se foram implementadas com eficácia e se estão adequadas (em conformidade) à consecução dos objetivos.*

Isto é, quando o Perito realiza o trabalho de verificação da função social, pode-se entender que este é um trabalho de fiscalização, até mesmo porque o produto final do trabalho tem o nome de Laudo de Agrônomo de Fiscalização.

Além disso, a responsabilidade de avaliar um imóvel rural para fins de incorporá-lo ao programa nacional de reforma agrária pode-se entender como um trabalho de auditoria e/ou perícia, já que o mesmo irá definir o valor de mercado de um determinado imóvel rural, que em seguida subsidiará a União para ajuizar a ação desapropriatória.

Diante das atuais atribuições da Carreira e da sua revisão/ampliação, o GT de Reestruturação da Carreira propôs a continuidade da nomenclatura da Carreira em "Perito Federal Agrário". Sugere, porém, a mudança da nomenclatura do Cargo, hoje exclusivamente "Engenheiro Agrônomo", para também "Perito Federal Agrário", a exemplo de outras carreiras assemelhadas, necessário para abrir a possibilidade para a incorporação de outras formações profissionais e novas atribuições.

A proposta para deliberação é, portanto, a mudança da nomenclatura do Cargo para "Perito Federal Agrário".

7. Construção de uma proposta tendo como referência a carreira de Analista de Infraestrutura

É sabido que a carreira de Perito Federal Agrário, criada em 2002, tem a mesma origem da carreira de Fiscal Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, criada em 2001. O INCRA, inclusive, já fez parte do Ministério da Agricultura.

O primeiro concurso do INCRA ocorreu em 1987, pouco antes da Constituinte, e os profissionais contratados podiam fazer a opção entre INCRA e Ministério da Agricultura. Estes, porém, só foram contratados no ano de 1994, após o retorno do INCRA como autarquia em 1989, quando o órgão ficou vinculado diretamente à Presidência da República. Anteriormente a este período, os profissionais faziam concurso para o antigo Departamento Administrativo do Serviço Público – DASP¹.

No ano de 2000, foi criado o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, do qual o INCRA é a única autarquia vinculada até hoje. No mesmo ano de 2000, curiosamente, anteriormente à criação das carreiras de FFA e PFA, a remuneração dos engenheiros agrônomos do Incra e do Ministério da Agricultura eram exatamente a mesma.

Dada às especificidades, ao alto nível de complexidade das atribuições, mas principalmente à grande responsabilidade dos profissionais das carreiras de Fiscal Federal Agropecuário e Perito Federal Agrário, as quais atuam em nome do Estado, a carreira de PFA sempre será considerada similar à carreira de FFA e sempre teremos como horizonte esta carreira, que atualmente figura entre as melhores e mais bem remuneradas no Executivo Federal. Porém, a carreira de FFA não é a única em similaridade na atuação com a nossa, há outras como o Perito do Ministério Público, com formação de engenheiro agrônomo, por exemplo.

Há alguns anos, a Diretoria do SindPFA tem percebido outras carreiras com atuação similar à do Perito Federal Agrário, que desde a sua criação a até mesmo antes dela, atua em duas frentes: regulação e fomento. Na regulação por ser o INCRA o órgão nacional e responsável pela gestão das terras no país, onde podemos citar as atividades de vistoria para o cumprimento da função social, a avaliação de imóveis rurais e a regularização fundiária estão entre as principais ações desempenhadas pela carreira. E pelo fomento, pelo fato da mesma autarquia ser responsável pelo desenvolvimento das áreas destinadas à Reforma Agrária, onde temos um papel crucial na implantação e desenvolvimento dos projetos de assentamento.

Pelos motivos acima elencados, podemos dizer que a carreira de PFA funciona como uma espécie de Analista de Infraestrutura, pois as atividades que desempenhamos, muitas vezes para outros órgãos federais, são fundamentais e estratégicas para o desenvolvimento da infraestrutura e desenvolvimento regional no país, sobretudo no meio rural.

¹ Órgão público do Governo Federal brasileiro, criado pelo Decreto-lei nº 579, de 30 de julho de 1938, durante o governo de Getúlio Vargas. Tinha a função de fornecer assessoria técnica ao Presidente da República e elaborar a proposta orçamentária.

A carreira de Analista de Infraestrutura foi criada pela lei 11.539, de 08 de novembro de 2007, ou seja, há aproximadamente 05 anos depois da carreira de PFA. Pelo seu art. 1º, incisos I e II, a Carreira, composta do cargo de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, são aquelas com atribuições voltadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte.

Se avaliarmos as atribuições do PFA, pode-se observar bastante similaridade de atuação em relação à Carreira de Infraestrutura, senão vejamos o que diz o art. 2º da Lei 10.550/2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Federal Agrário:

*Art. 2º Os ocupantes do cargo de Engenheiro Agrônomo do Quadro de Pessoal do INCRA que integrarem a Carreira de Perito Federal Agrário têm por atribuições **o planejamento, a coordenação, a orientação, a implementação, o acompanhamento e a fiscalização de atividades compatíveis com sua habilitação profissional inerentes às políticas agrárias e, mais especificamente:** (Redação dada pela Lei nº 11.090, de 2005)*

I - a vistoria, avaliação e perícia de imóveis rurais, com vistas na verificação do cumprimento da função social da propriedade, indenização de imóveis rurais e defesa técnica em processos administrativos e judiciais referentes à obtenção de imóveis rurais; (Redação dada pela Lei nº 11.090, de 2005)

II - o pronunciamento técnico a respeito de alienações de terras em projetos de regularização fundiária, reforma agrária e colonização;

III - o pronunciamento conclusivo sobre a viabilidade técnica, econômica e ambiental, relativo à obtenção de áreas para fins de reforma agrária ou colonização;

IV - a participação em equipes interdisciplinares no planejamento e acompanhamento dos projetos de reforma agrária e de assentamento;

V - a realização de estudos e análises para elaboração de normas relativas à regularização fundiária, à reforma e ao desenvolvimento agrários; e

VI - a execução de outras tarefas de natureza similar, compatíveis com a sua habilitação profissional, na área de competência do INCRA. (grifos nossos)

Se considerarmos que aproximadamente 90 milhões de hectares já foram incorporadas às terras da União pelo programa de Reforma Agrária e que a avaliação de imóveis rurais realizada pelo PFA, muitas delas alcançando a casa de dezenas de milhões de reais, balizam o decreto de desapropriação da Presidência da República, há muita similaridade na atuação, sem falar nas ações que envolvem a implantação e desenvolvimento dos projetos de assentamento, boa parte delas envolvendo enormes quantidades de recursos públicos.

Pelo art. 1º, § 3º da Lei 11.539/2007, os ocupantes dos cargos da Carreira de Analista de Infraestrutura têm lotação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de Órgão Supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da Administração Pública Federal direta com competências relativas à infraestrutura viária, hídrica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano.

Para ilustrar a referência, vejamos abaixo a atual estrutura remuneratória da Carreira de Analista de Infraestrutura, divulgada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

31. INFRAESTRUTURA

Carreira de Analista de Infraestrutura

Cargo de Analista de Infraestrutura

Nível Superior

Posição: janeiro/2015

CLASSE	PADRÃO	VB	GDAIE		NÍVEL GQ		ATIVO			ATIVO			GDAIE	APOSENTADO		
			80 pts.	100 pts.	I	II	TOTAL (em R\$) - 80 pts.			TOTAL (em R\$) - 100 pts.			50 pts.	TOTAL (em R\$) - 50 pts.		
			(*)		(**)		Sem GQ	I	II	Sem GQ	I	II	(***)	Sem GQ	I	II
			A	B	C	D	E	F=(A+B)	G=(A+B+D)	H=(A+B+E)	I=(A+C)	J=(A+C+D)	K=(A+C+E)	L	M=(A+L)	N=(A+D+L)
ESPECIAL	III	7.241,19	5.580,80	6.976,00	641,35	1.282,69	12.821,99	13.463,34	14.104,68	14.217,19	14.858,54	15.499,88	3.488,00	10.729,19	11.370,54	12.011,88
	II	7.099,85	5.419,20	6.774,00	641,35	1.282,69	12.519,05	13.160,40	13.801,74	13.873,85	14.515,20	15.156,54	3.387,00	10.486,85	11.128,20	11.769,54
	I	6.959,91	5.265,60	6.582,00	641,35	1.282,69	12.225,51	12.866,86	13.508,20	13.541,91	14.183,26	14.824,60	3.291,00	10.250,91	10.892,26	11.533,60
B	V	6.674,04	4.983,20	6.229,00	641,35	1.282,69	11.657,24	12.298,59	12.939,93	12.903,04	13.544,39	14.185,73	3.114,50	9.788,54	10.429,89	11.071,23
	IV	6.542,38	4.847,20	6.059,00	641,35	1.282,69	11.389,58	12.030,93	12.672,27	12.601,38	13.242,73	13.884,07	3.029,50	9.571,88	10.213,23	10.854,57
	III	6.414,12	4.716,00	5.895,00	641,35	1.282,69	11.130,12	11.771,47	12.412,81	12.309,12	12.950,47	13.591,81	2.947,50	9.361,62	10.002,97	10.644,31
	II	6.288,97	4.588,80	5.736,00	641,35	1.282,69	10.877,77	11.519,12	12.160,46	12.024,97	12.666,32	13.307,66	2.868,00	9.156,97	9.798,32	10.439,66
	I	6.165,48	4.467,20	5.584,00	641,35	1.282,69	10.632,68	11.274,03	11.915,37	11.749,48	12.390,83	13.032,17	2.792,00	8.957,48	9.598,83	10.240,17
A	V	5.911,17	4.252,80	5.316,00	641,35	1.282,69	10.163,97	10.805,32	11.446,66	11.227,17	11.868,52	12.509,86	2.658,00	8.569,17	9.210,52	9.851,86
	IV	5.795,71	4.145,60	5.182,00	641,35	1.282,69	9.941,31	10.582,66	11.224,00	10.977,71	11.619,06	12.260,40	2.591,00	8.386,71	9.028,06	9.669,40
	III	5.681,93	4.042,40	5.053,00	641,35	1.282,69	9.724,33	10.365,68	11.007,02	10.734,93	11.376,28	12.017,62	2.526,50	8.208,43	8.849,78	9.491,12
	II	5.569,58	3.944,00	4.930,00	641,35	1.282,69	9.513,58	10.154,93	10.796,27	10.499,58	11.140,93	11.782,27	2.465,00	8.034,58	8.675,93	9.317,27
	I	5.460,75	3.848,00	4.810,00	641,35	1.282,69	9.308,75	9.950,10	10.591,44	10.270,75	10.912,10	11.553,44	2.405,00	7.865,75	8.507,10	9.148,44

Considerar

A proposta da Diretoria não implica em equiparação com os Analistas de Infraestrutura nem tampouco significa o abandono da almejado alcance do patamar dos Fiscais Federais Agropecuários do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento – MAPA, profissionais com os quais os Peritos Federais Agrários guardam grandes semelhanças e uma origem comum.

O SindPFA quer pautar a necessidade de tratar a Carreira de forma diferenciada nas negociações salariais, tendo em vista a evidente defasagem em relação às que a ela se assemelham. Mas há de admitir a impossibilidade de equiparar-se aos FFAs na distância que há entre elas e na atual conjuntura político-econômica. A rigidez nessa equiparação, portanto, acaba sendo prejudicial nas negociações e cria na categoria uma expectativa não palpável nesse momento.

Considerando essas variáveis, o ressurgimento da pauta da Reforma Agrária e o desejo da atual gestão de reposicionar o Incra no Governo Federal significa também reposicionar a carreira de PFA num patamar justo, mesmo que intermediário dentre as carreiras do Executivo, a exemplo da Carreira de Analista de Infraestrutura.

A Diretoria do SindPFA entende como razoável a construção de uma proposta que tenha como horizonte o fim do segundo mandato de governo Dilma (2018), e que até este período, estejamos posicionados em patamares intermediários, como o exemplo dado, e não na base do executivo federal. É um degrau na busca pela valorização.

Portanto, o “sim” da categoria em Assembleia a essa proposta dá à Diretoria a autorização para construir uma proposta e apresentá-la ao governo tendo este parâmetro. A recusa desse tópico pela Assembleia implica na imediata discussão de uma nova referência.

Por fim, que estes parâmetros se traduzam na proposta dos PFAs e que sejam dialogados e levados adiante tanto pelo Incra e pelo MDA, caso este seja o desejo da categoria. Esse é o nosso objetivo.

Brasília, DF, 8 de junho de 2015.

Diretoria Colegiada do SindPFA